

CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	41.1928	03.448.410/0001-98	50500.410623/2019-42
CLE - TURISMO - EIRELI - ME	31.8600	20.652.811/0001-84	50500.410641/2019-24
COOPERATIVA DE VIAGEM INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS LTDA - COOPERVIP	31.0484	10.261.889/0001-14	50500.410615/2019-04
DANITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME	41.0437	04.595.490/0001-77	50500.410624/2019-97
E. R. PRAXEDES & CIA LTDA - ME	41.0147	07.462.254/0001-70	50500.410622/2019-06
EDMILSON SOUZA LOPES TURISMO EIRELI - ME	26.0884	05.916.889/0001-75	50500.410631/2019-99
ELLOS LOCADORA LTDA - ME	35.0745	08.929.207/0001-57	50500.410639/2019-55
G5 DO VALE TRANSPORTES LTDA	35.0625	25.970.787/0001-45	50500.410630/2019-44
GERALDINHO TURISMO LTDA	31.9974	14.310.875/0001-02	50500.410618/2019-30
JALES RODRIGUES DE FARIA - ME	00.0697	04.391.998/0001-53	50500.410636/2019-11
JG TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	41.7732	08.152.208/0001-38	50500.410642/2019-79
NERECYTUR TURISMO EIRELI	42.1508	00.198.419/0001-08	50500.410625/2019-31
OURO MAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	31.0320	02.345.216/0001-14	50500.410619/2019-84
P & L TRANSPORTES LTDA - ME	35.0517	05.070.544/0001-43	50500.410638/2019-19
P. FERNANDES BOUCAS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	33.0448	24.835.425/0001-89	50500.410621/2019-53
SEATUR TRANSPORTES LTDA - ME	43.0644	11.620.795/0001-57	50500.410643/2019-13
SOBRAL TURISMO LTDA.	43.4665	04.648.230/0001-12	50500.410626/2019-86
THOMAZ TUR LTDA-ME	41.8656	73.281.412/0001-10	50500.410644/2019-68
TRANSCÁSSIO LTDA	31.0674	22.370.928/0001-09	50500.410614/2019-51
TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	53.8647	09.169.349/0001-26	50500.410635/2019-77
TRANSOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP	43.4882	07.167.197/0001-05	50500.410616/2019-41
TRANSPERSON DE MAUÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	35.0738	05.580.226/0001-22	50500.410620/2019-17
TRANSPORTADORA DIAS TURISMO LTDA-ME	33.8709	18.726.590/0001-08	50500.410629/2019-10
TRANSROCHA TURISMO E TRANSLADO LTDA - ME	31.0555	25.452.369/0001-66	50500.410637/2019-66
TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA	43.0125	93.094.597/0001-61	50500.410628/2019-75
VIVATUR TURISMO LTDA - ME	42.2626	03.306.665/0001-16	50500.410640/2019-80

DELIBERAÇÃO Nº 1.035, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 353, de 22 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50510.027384/2015-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Fernão Dias S/A, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 302,50 (trezentos e dois inteiros e cinquenta centésimos) URT, por violação ao art. 7, inciso I, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº 002/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 002/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.036, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 283, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 00424.116492/2019-91, delibera:

Art. 1º Suspender os efeitos da Deliberação nº 911, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2019, que aprovou a 10ª Revisão Extraordinária e a 11ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão da BR-393/RJ - Divisa MG/RJ - Entroncamento BR-116, firmado com a Concessionária K-Infra Concessões Rodovia do Aço S/A, relativo ao Edital nº 007/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.037, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 281, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.413462/2019-49, delibera:

Art. 1º Aprovar o cadastramento da autorizatária Danitur Transporte Rodoviário Ltda, CNPJ nº 04.801.028/0001-89, TAR nº 197, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.038, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 280, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.275360/2014-12, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de alternativa de multa à empresa Estrela Turismo Ltda, CNPJ nº 06.697.587/0001-16, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.039, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 099, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50500.004636/2019-86 e 50501.365626/2018-23, delibera:

Art. 1º Aprovar a 12ª Revisão Extraordinária da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,61493 para R\$ 3,48597, para a categoria de veículo 1, com efeitos financeiros a partir da próxima revisão ordinária, em 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.042, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 103, de 3 de dezembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.413416/2019-40, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
D M M BERNARDES EIRELI	00.3316	34.970.044/0001-66
E.T.L. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME	35.4038	71.985.451/0001-73
FISHING COMPANY TRANSPORTES LTDA	00.3317	35.157.459/0001-88
NALPTRANSX TRANSPORTES LTDA	33.9421	12.090.367/0001-22
PRAIAS TUR Pousadas e Apartamentos Ltda	00.3318	93.749.265/0001-78
RICARDO ROSENDO DA SILVA EIRELI	00.3319	35.167.083/0001-92
TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA	41.2205	05.015.198/0001-09
VALTER ALVES DOS SANTOS EIRELI	00.3320	26.605.897/0001-70
TRANS ACREANA LTDA	00.3321	11.137.434/0001-54

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIA Nº 424, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar as obras de readequação de acesso na Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, localizado no km 213+700m, Pista local Norte, no município de Guarulhos/SP, de interesse de IC OUTLETS SPE S/A. Processo nº 50500.395076/2019-68

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 5.810, de 03 de maio de 2018, publicada no DOU em 10 de maio de 2018, no que consta do Processo nº 50500.181279/2018-98, resolve:

Considerando que nas análises apresentadas até o momento verificou-se que as empresas continuam praticando preços de passagem muito similares aos praticados antes da abertura de mercado;

Considerando que as tarifas verificadas pela fiscalização em campo estavam de acordo com as informações enviadas ao Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros;

Considerando a publicação da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, que, em seu art. 6º revogou, entre outros, o referido art. 75 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 que tratava de frequência mínima;

Considerando que a Superintendência de Governança Regulatória - SUREG realiza o acompanhamento dos preços praticados pelas empresas, conforme Regimento Interno da ANTT, art. 36, Inciso X - avaliar a concorrência, investigar práticas anticompetitivas no mercado de transportes terrestres e sugerir a adoção de medidas de preservação da competitividade; e

Considerando a otimização dos recursos e concentração destes nas atividades de fiscalização da Agência; decide:

Art. 1º Encerrar o Projeto LITAR, instituído pela Portaria nº 01/SUFIS/2019.

MAURICIO HIDEO TAMINATO AMEOMO

